



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	2025-291	Data/Hora	23/06/2025 11:07
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)		
Solicitante	CLEIA JUÇARA AIROLDI		
Tipo	Processo Legislativo		
Assunto	PL - ANISTIA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS		
Descrição	Of. Mens. 244/25-GPM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 244/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Município, mediate análise do Departamento de Administração Tributária, para possibilitar aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista, conforme Mem. n.º 930/2025-SEMAF, Processo Eletrônico 2025-4876.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FPXR.EHUB.OCF6.YP6O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º _____ /2025

Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

§ 4º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Art. 2º O pagamento referente ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e ISS deve ser efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até o mês de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos referidos no art. 1º no período de 10 de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo da anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora previstos no caput do art. 1º, quando o contribuinte possuir parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **BJGS.OOYH.HWPT.S58Z**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 291/2025, foi registrado através do n.º 275/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 2587/2025, em 23 de junho de 2025, às 12h41.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&D048.3ISU.V8YN.JXEP> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 23/06/2025 às 12:35:51.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. n.º 994/2025

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 275/2025**, que " Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 22ª Reunião Ordinária, realizada na data de 30 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EQYJ.REHH.ISHT.JPTM

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 01/07/2025 às 08:21:56.

Santo Antônio da Patrulha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 107/2025 Referência: Abril/ 2025

Data da Elaboração: 23/06/2025

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Projeto de Lei, analisada pelo Departamento de Administração Tributária -DAT, de anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista, para os tributos municipais, conforme Mem. 930/2025 e processo eletrônico 2025-4876.

Espécies de Recursos:

		Situações Cabíveis
1)	<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2)	<input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3)	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4)	<input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5)	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte Recurso	Valor
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1500	95.000

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	
janeiro				1500	0000000 -Livre
fevereiro				Ativo Financeiro mês anterior:	20.328.333
março				a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.536.825
abril				b)(=) Resultado Financeiro mês anterior	17.791.508
maio				c)(+) receitas primeiro ano 2025	68.418.621
junho				d)(-) despesas primeiro ano 2025	53.694.259
julho	15.833			e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025	32.515.870
agosto	15.833			f)(+) receitas segundo ano 2026	106.240.357
setembro	15.833			g)(-) despesas segundo ano 2026	78.513.309
outubro	15.833			h)(+) receitas terceiro ano 2027	109.958.769
novembro	15.833			i)(-) despesas terceiro ano 2027	81.349.977
dezembro	15.835			j)(-) situação financeira antes do Impacto	88.851.709
Soma	95.000	0	0	I)(- gastos impacto) = situação projetada	88.756.709
m)(-) déficit recursos projetados cfe decreto da Programação financeira (MDE, ASPS, FMAS, FMH)					17.345.358
n)(Resultado 2025 - déficit)(e-m) = situação projetada ano 2025					15.170.512
o)Situação projetada - déficit 2026 e 2027 ((m + 3,6%) + ((m + 3,6%)+3,5%)					36.568.525
p)(- gastos impacto) = situação projetada após impacto					34.842.826

3) Conclusões:

(x) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

() O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Obs.:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Abril de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de Abril/2025 mais impactos anteriores.

Santo Antônio da Patrulha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 108/2025 Mês referência: Abril 2025

Data da Elaboração: 23/06/2025

R\$ 1.000

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Projeto de Lei, analisada pelo Departamento de Administração Tributária -DAT, de anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista, para os tributos municipais, conforme Mem. 930/2025 e processo eletrônico 2025-4876.

Espécies de Recursos:

	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	Recurso
1.9.1.1.00.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1501 20.000

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	Ativo Financeiro mês anterior:	Passivo Financeiro mês anterior:
janeiro				1501	0000000	
fevereiro					Ativo Financeiro mês anterior:	328.004
março					a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:	175.587
abril					b)(=) Resultado Financeiro mês anterior	152.418
maio					c)(+) receitas primeiro ano 2025	2.543.006
junho					d)(-) despesas primeiro ano 2025	2.742.955
julho	3.333				e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025	-47.531
agosto	3.333				f)(+) receitas segundo ano 2026	5.200.182
setembro	3.333				g)(-) despesas segundo ano 2026	4.609.125
outubro	3.333				h)(+) receitas terceiro ano 2027	5.382.189
novembro	3.333				i)(-) despesas terceiro ano 2027	4.770.444
dezembro	3.335				j)(=) situação financeira antes do Impacto	1.155.271
Soma	20.000	0	0		I)(- gastos impacto) = situação projetada	1.135.271

3) Conclusões:

(X) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

() O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Obs.:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2024

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de abril de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de abril/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.588, DE 1º DE JULHO DE 2025

Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

§ 4º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Art. 2º O pagamento referente ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e ISS deve ser efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até o mês de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos referidos no art. 1º no período de 10 de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo da anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora previstos no caput do art. 1º, quando o contribuinte possuir parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ADMG.KBFH.SPTO.LOKL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.588, DE 1º DE JULHO DE 2025**

Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

§ 4º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Art. 2º O pagamento referente ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e ISS deve ser efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até o mês de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos referidos no art. 1º no período de 10 de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo da anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora previstos no caput do art. 1º, quando o contribuinte possuir parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigorena data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FD3D919D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 02/07/2025. Edição 4109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>